



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 2.046/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTEM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade, à Rua Maria Borges da Silva, no loteamento Dr. José Borges de Sene, formado pelo lote 02 da quadra L; medindo 12,50 metros de frente pela referida via pública; 25,00 metros do lado direito com o lote 01; 12,50 metros pelo fundo com o lote 07; 25,00 metros do lado esquerdo com o lote 03; com a área de 312,50 metros quadrados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 5.442 do livro 02 do Registro Geral.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis pelo valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - O licitante vencedor deverá depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei nº 8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 15/09/2008.

FELIPE MANSUR NETO

Prefeito Municipal